



PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARECER E DO CERTAME

AUTORIA:	Departamento de Controle Interno
PARECER CONCLUSIVO:	001/2026
OBJETO:	INEXIGIBILIDADE <u>6/2025-011</u>
EMENTA:	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR REY VAQUEIRO, CONSAGRADO NO CENÁRIO MUSICAL NACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 38º (TRIGÉSIMO OITAVO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE MAIO DE 2026, EM EVENTO PÚBLICO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO FOMENTAR A CULTURA, O LAZER E A INTEGRAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nos termos da **Portaria 014/2025**, nomeou-se como responsável pelo Controle Interno do Município de **BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, o senhor **ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA**, o qual declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que é o responsável pela análise integral do certame licitatório identificado acima.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Norteados pelo que dispõe os arts. 74, I, II, III e V e 31, da Constituição Federal; 71, da Constituição do Estado do Pará; 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 75, I, II e III, 76, 77, 78 e 79, da Lei 4.320/64; 6º, I, II, III, IV e V, 13, "a", "b" e "c" e 14, do Decreto-lei 200/67; 1º, Parágrafo único, da Resolução nº 739/2005/TCM/PA; 56, 57, I, II e III, 58, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/16, é responsabilidade do Controle Interno, enquanto setor competente pela análise prévia, concomitante e posterior, identificar e atestar a regularidade



do certame, bem como, de possíveis irregularidades identificáveis. Neste objetivo, tem-se por base a Lei 14.133/2021; Art. 11, e Anexo 4, da Instrução Normativa 005/2025 - TCMPA, que didatizou aos jurisdicionados os procedimentos de controle interno.

4. DO OBJETO

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE 6/2026-011**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Cultura**, onde o certame está na fase final, superadas fases internas e externas, devendo a este setor a verificação se as normas legais foram atendidas para que haja prosseguimento do processo por legalidade, ou sua suspensão para correções, se possíveis, ou anulação por ilegalidade.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O certame se fundamenta nas seguintes peças normativas:

1. **Inexigibilidade de Licitação:** Art. 74;
2. **Forma Eletrônica:** Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (minuta de Contrato e termo de referência):** Inciso II e IV, do Art. 19.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Encontram-se os seguintes documentos abaixo no processo de Inexigibilidade:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico;
- IV - previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- VI - justificativa da escolha;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Aponta-se a seguinte dotação orçamentária:

1801.133920007.2.124	Incentivo, Apoio na realização de Festejos, Artes, Publicações e Eventos Culturais.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica



7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dada à fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	21.488.092/0001-70	R\$ 450.000,00
	TOTAL	R\$ 450.000,00

Isto posto, finaliza-se a análise documental.

8. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Os processos de contratação direta se fundamentam no Art. 37, XXI, da Constituição de 1988, que, em casos específicos, como a inviabilidade de competição, admite-se que se dispense a submissão ao processo licitatório, que é o meio descrito no ordenamento jurídico para legalizar e regulamentar o dispêndio de recursos públicos para aquisição de produtos e para a contratação de obras, serviços e alienações.

Para normatizar a dispensação do ato de licitar por inviabilidade de competição, a Lei 14.133/2021, no Art. 74, apresentou situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

São as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir da leitura atenta do Art. 74 da nova lei de licitações, a inexigibilidade de licitação se configurará quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
 - b) ausência de mercado concorrencial;
 - c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
 - d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.
- [...]

Dados até aqui expostos, verifica-se que:

- a. O certame possui evidente legalidade na fundamentação;
- b. A contratada possui características que a adequam nas minúcias de legalidade aqui tomada como fundamento, em especial o Inciso III do Art. 74.

Diante de todo o exposto e analisado, este Controle Interno **CONCLUI** que o presente processo de **Inexigibilidade** encontra-se revestido da Lei 14.133/2021, seguindo todos os ritos predefinidos para sua realização e, portanto, com reverência à IN 005/2025 – TCM/PA emito, **PARECER FAVORÁVEL, concordando com a posterior homologação da demanda.**



Requeiro que, finalizada a análise, todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro estar ciente de que as informações aqui apresentadas podem ser comprovadas legalmente, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 09 de Abril de 2026.

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA

Coordenador da Unidade de Controle Interno
Portaria 014/2025